

Aulão SUSTENTABILIDADE



You Tube



Rosenval Júnior

ATENÇÃO!

Este material de “Noções de Sustentabilidade” foi gratuitamente oferecido aos alunos que participaram do aulão de revisão da maratona TRF 2 do Estratégia Concursos.

Material elaborado pelo Prof. Rosenval Júnior

- Youtube: www.youtube.com/c/rosenvaljunior
- Instagram: <https://www.instagram.com/profrosenval/>
- Fanpage: <https://pt-br.facebook.com/rosenvaljr/>
- Facebook: <https://pt-br.facebook.com/rosenvaljunior>

Para mais dicas de Direito Ambiental e Sustentabilidade siga no Instagram, no Facebook, e inscreva-se no canal do Youtube.

O que estudar?

- ✓ **Conceito de Desenvolvimento Sustentável**
- ✓ **Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)**
- ✓ **Lei nº 12.305/10 (PNRS)**
- ✓ **Lei nº 12.187/09 (PNMC)**
- ✓ **Resolução CNJ nº 201/2015 (Unidades ou núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ)**
- ✓ **Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.746/2012 (Licitações Sustentáveis)**

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

*“**Desenvolvimento sustentável** é aquele que atende as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades.”*

Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum", de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.



Base Constitucional

De acordo com o art. 225, caput da CF/88, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Base Constitucional

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(...)

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10

A Lei 12.305/10 dispõe sobre o quê?

- Esta Lei da **PNRS** dispõe sobre:
 - **Princípios,**
 - **Objetivos,**
 - **Instrumentos,**
 - **Diretrizes** relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de **resíduos sólidos, incluídos os perigosos**, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

ATENÇÃO!!!

- A Lei da PNRS **NÃO** se aplica aos **~~rejeitos radioativos~~**, que são regulados por legislação específica.

- **Área contaminada:** local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de quaisquer substâncias ou resíduos.
- **Área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição **não** sejam identificáveis ou individualizáveis.

Questão da Banca Consulplan

Para efeito da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos entende-se por

- área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular, de quaisquer substâncias ou resíduos. (E)
- área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis. (C)

- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de **resíduos** que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos **órgãos competentes**, entre elas a **disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de **rejeitos** em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases (contidos em recipientes) e líquidos (cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

- **Reciclagem:** processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
- **Reutilização:** processo de **aproveitamento dos resíduos sólidos** sem sua **transformação** biológica, física ou físico-química.

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos **previamente segregados** conforme sua constituição ou composição.
 - Azul: papel;
 - Amarelo: metal;
 - Verde: vidro;
 - Vermelho: plástico;
 - Marrom: orgânico;
 - Cinza - resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação;
 - Preto: madeira;
 - Branco: hospitalar, ambulatorial;
 - Laranja: Resíduos perigosos;
 - Roxo: Resíduos radioativos.



Quais as definições mais cobradas?

- Área contaminada x Área Órfã Contaminada (Filho feio não tem pai)
- Destinação (resíduos) x Disposição (rejeitos)
- Resíduo x Rejeito (**NÃO** tem mais jeito e vai para o aterro)
- Reciclagem (tem transformação) x Reutilização (**sem** transformação)
- Responsabilidade Compartilhada
- Coleta Seletiva
- Logística Reversa

São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

II - o **poluidor-pagador** e o **protetor-recebedor**;

III - a **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

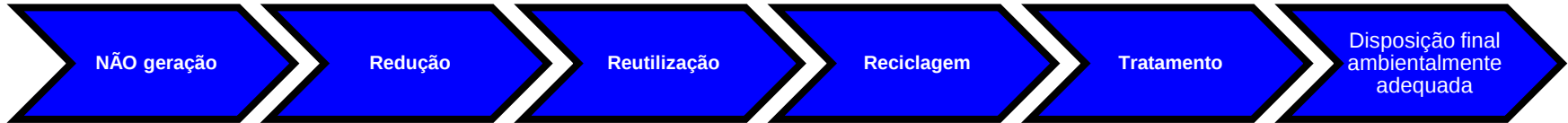
V - a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;**
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;**
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;**
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.**

Responsabilidade Compartilhada

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**



Planos de Resíduos Sólidos

- **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** (A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas. Terá **vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos**, e será **atualizado a cada 4 anos**.);
- **planos estaduais de resíduos sólidos;**
- **planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;**
- **planos intermunicipais de resíduos sólidos;**
- **planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;**
- **planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

Logística Reversa

- É o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada



Logística Reversa

São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

- **agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;**
- **pilhas e baterias;**
- **pneus;**
- **óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;**
- **lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;**
- **produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

PROIBIÇÕES

São **proibidas** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- **lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;**
- **lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;**
- **queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;**
- **outras formas vedadas pelo poder público.**

Atenção! Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e, quando couber, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

São **proibidas**, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- **utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;**
- **catação** (observadas as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis);
- **criação de animais domésticos;**
- **fixação de habitações temporárias ou permanentes;**
- **outras atividades vedadas pelo poder público.**

Questão Consulplan – 2015

A aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) trouxe importantes instrumentos para que municípios de todo o Brasil iniciassem o enfrentamento aos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.”

O manejo adequado dos resíduos sólidos, conseqüentemente,

- A) impactará na redução do aproveitamento de materiais recicláveis.
- B) aumentará impactos ambientais no solo e nos lençóis subterrâneos de água.
- C) viabilizará o descarte do lixo comum, infectocontagioso e nuclear no mesmo local.
- D) dará valor de mercado aos resíduos na forma de novas matérias-primas e insumos

Letra D.

Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

A Lei nº 12.187/2009 (PNMC) estabelece os **princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos** que nortearão as políticas climáticas a serem adotadas no país, bem como adota uma **meta voluntária de redução de emissões de GEEs entre 36,1% a 38,9% até 2020**. Mesmo sendo um país componente do grupo sem obrigatoriedade de reduzir suas emissões (Não-Anexo I do Protocolo de Kyoto), o Brasil, de forma inovadora, comprometeu-se no plano interno.

A **Lei nº 12.187/2009** traz alguns **princípios** que devem ser observados:

- ✓ **precaução,**
- ✓ **prevenção,**
- ✓ **participação cidadã,**
- ✓ **desenvolvimento sustentável e o**
- ✓ **responsabilidades comuns, porém diferenciadas** (este último no âmbito internacional).

Conceitos

Gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

Conceitos

Mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

Sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

Um dos **instrumentos da PNMC** é o estabelecimento de **critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas**, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, **para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;**

(CESPE / UnB - Assembleia Legislativa/ES)

Fenômeno natural, o efeito estufa tem-se intensificado pela ação do homem, o que acarreta sérias consequências para o meio ambiente. Uma dessas consequências mais conhecidas é

- a) o desmatamento descontrolado.**
- b) a intensificação das queimadas.**
- c) o aquecimento global.**
- d) a ampliação das geleiras.**
- e) a poluição dos mares e oceanos.**

Letra C.

(CESPE/UnB - SEAD-PA - Procurador)

**Há consenso de que, sendo uma criação dos homens em sua ensandecida vontade de produzir mais e mais riquezas, o efeito estufa não pode mais existir, sob pena de transformar a Terra em um planeta gelado e sem condições de vida.
Errado.**

(CESPE/UnB - Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - Área Engenharia Ambiental/Florestal - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – 2013)

A PNMC estabelece que o país assumirá compromisso voluntário de reduzir a emissão de gases de efeito estufa projetada para 2020 entre 36 a 39%.

Certo.

Resolução CNJ nº 201/2015 (Unidades ou núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ)

A **Resolução nº 201/15** dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo **Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)**

Os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 bem como nos demais conselhos, devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

As unidades ou núcleos socioambientais deverão, **preferencialmente**, ser subordinados à alta administração dos órgãos tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma que suas ações compreendem.

O **CNJ** deverá publicar **anualmente**, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, fomentado por informações consolidadas nos relatórios de acompanhamento do PLS-PJ de todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO (PLS-PJ)

O PLS-PJ é instrumento **vinculado** ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Como foi cobrado em prova?

(CESPE – Técnico - STJ – 2015)

O PLS-PJ é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos, metas e prazos que permitem o monitoramento e a avaliação das práticas de sustentabilidade.

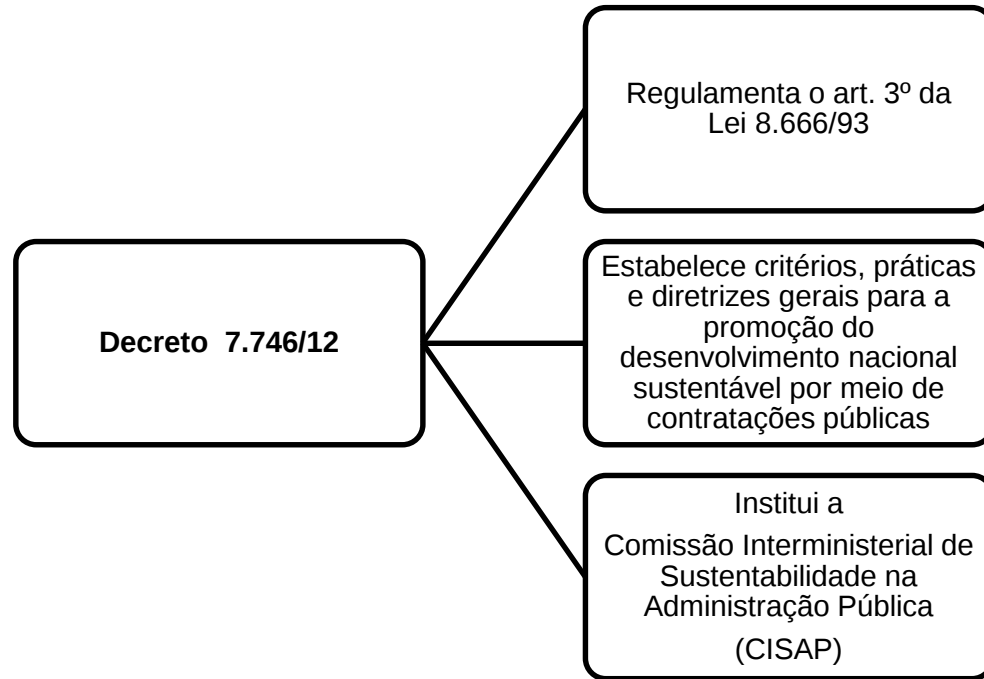
Certo. Art. 10, da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015.

O PLS-PJ irá subsidiar, **anualmente**, o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, a ser publicado pelo CNJ por intermédio do DPJ, no prazo de 180 dias a contar do recebimento do relatório de desempenho dos órgãos.

Licitações sustentáveis

De acordo com o **art. 3º, da Lei 8.666/93**, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O **Decreto nº 7.746/12** regulamenta o **art. 3º da Lei 8.666/93**, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e **institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**.



De acordo com o art. 4º, do **Decreto nº 7.746/12**, são **diretrizes de sustentabilidade**, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

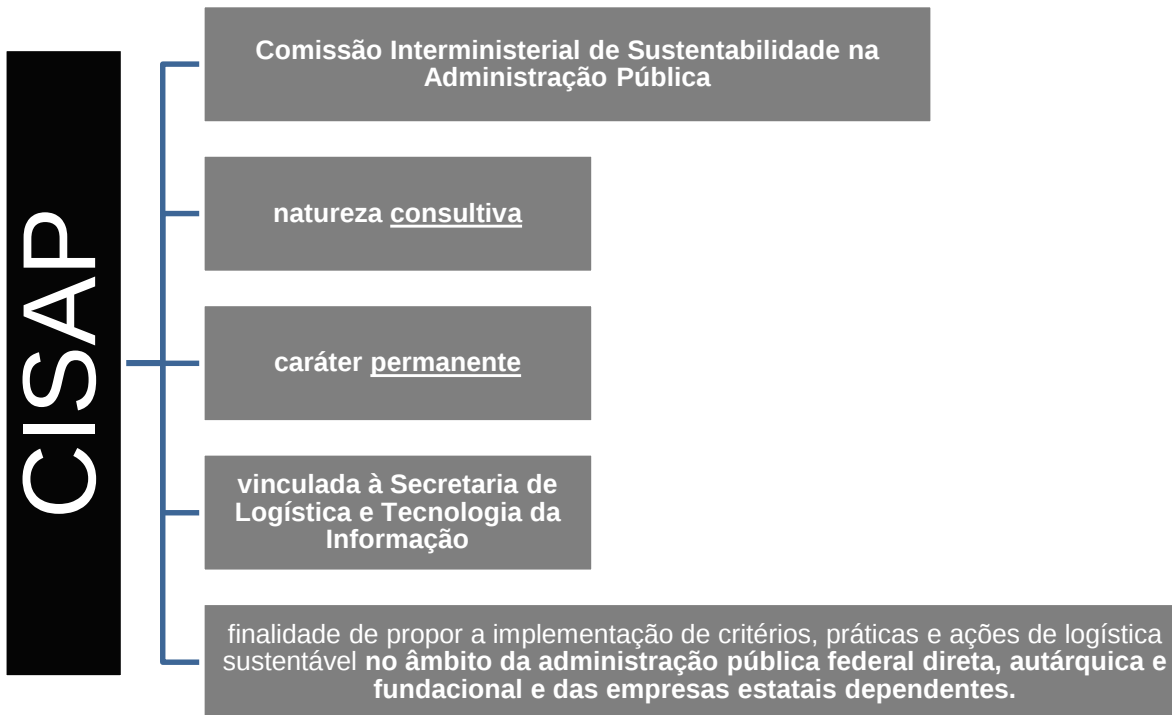
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

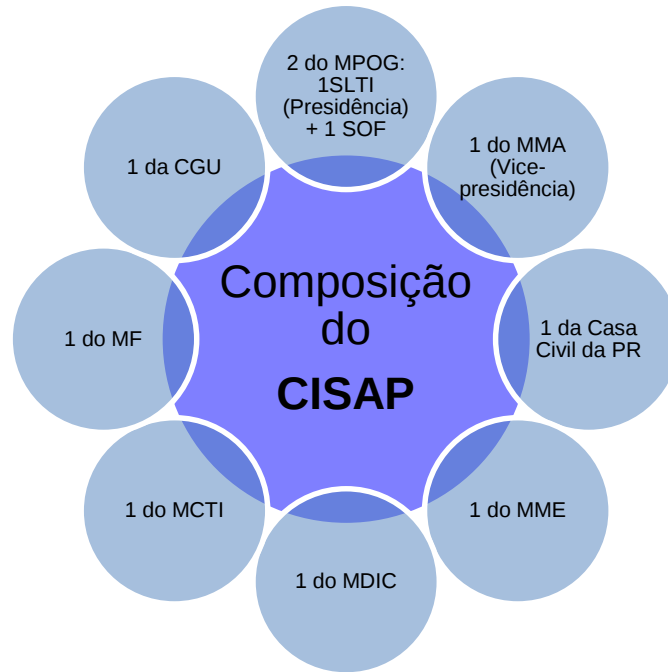
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do [art. 12 da Lei 8.666/93](#), de modo a proporcionar a:

- **Economia da manutenção e operacionalização da edificação**
- **Redução do consumo de energia e água**
- **Utilização de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.**





A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada.

Como foi cobrado em prova?

(CESPE – STJ – 2015)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, que é composta por um grupo de apoio técnico que presta serviço público remunerado à administração pública federal, tem dois representantes do TCU.

Errado. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada!!! e a representação está errada também.

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

- A agenda A3P constitui uma ação **voluntária** que visa promover a **responsabilidade socioambiental como política governamental**.
- A A3P pode ser desenvolvida em todos os níveis da administração pública, na esfera municipal, estadual e federal e em todo o território nacional.
- **O Programa foi criado para ser aplicado na administração pública, mas pode ser usado como modelo de gestão ambiental por outros segmentos da sociedade.**
- Para auxiliar o processo de implantação da agenda o MMA propõe aos parceiros interessados a sua institucionalização por meio da assinatura do Termo de Adesão e o seu cadastro na **Rede A3P**.

Objetivos da A3P

- Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
- Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
- Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
- Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Em suas ações, a agenda ambiental tem priorizado como um de seus princípios a política **dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar** consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

Termo de Adesão

O Termo de Adesão é o instrumento de compromisso para implantação da A3P nas instituições públicas, celebrado entre os interessados e o MMA, cuja finalidade é integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implementação da A3P. A assinatura do termo demonstra o comprometimento da instituição com a agenda socioambiental e a gestão transparente.

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

Eixos temáticos:

- **Gestão de Resíduos**
- **Licitação Sustentável**
- **Qualidade de vida no ambiente de trabalho**
- **Sensibilização e capacitação dos servidores**
- **Uso racional dos recursos**
- **Construções sustentáveis**

(CESPE – Técnico – Área Administrativa – STJ - 2015)

A A3P é um programa que congrega princípios de sustentabilidade e tem natureza cogente, pois obriga os órgãos e entidades públicas a promover o uso racional dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos gerados e a adotar outras práticas de mitigação dos impactos antrópicos sobre o meio ambiente.

Errado. A3P é voluntária!

(CESPE - Analista – Área Administrativa – STJ - 2015)

A A3P preconiza a adoção da política dos três erres (reduzir, reutilizar e reciclar) e o foco na reciclagem dos materiais consumidos nos mais diversos órgãos e instituições da administração pública. Nessa política, o primeiro erre (reduzir) refere-se à máxima redução possível do resíduo produzido, de modo a facilitar seu manuseio pelos coletores e o seu transporte para usinas de reciclagem.

Errado. 5 Rs: Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Repensar e recusar são o foco.

MUITO OBRIGADO!

Bons estudos e que Deus ilumine todos vocês!

**Para mais dicas:
Inscreva-se em nosso canal no Youtube.
Siga no Instagram e no Facebook.**

Curso completo em vídeoaulas e PDF (teoria e questões comentadas):
<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/rosenval-junior-3244/>

Prof. Rosenval Júnior